



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2020

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC

Secretária: Cacilda de Araújo Silva

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

NORMATIZAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARBACENA/MG

RESOLUÇÃO Nº 008/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 934/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo MEC, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerando a Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 26 de março de 2020, que esclarece e orienta para a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19;

Considerando os Decretos Municipais n. 8.616, 8.617 e 8.620/2020.

Considerando a Resolução nº 006/2020/SEDEC, que estabelece normas para a oferta de Atividades Pedagógicas Remotas (não presenciais), aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Barbacena/MG, em decorrência da suspensão das aulas motivada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), especialmente, no que se refere o caput do artigo 12 e,

Considerando a Resolução nº 174/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE.

Considerando a Resolução CEE nº 474 de 08/05/2020 que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Barbacena, o aproveitamento da carga horária relativa à oferta de atividades pedagógicas remotas (não presenciais) durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), objetivando reduzir a reposição de carga horária presencial escolar ao final da situação de emergência.

Art. 2º O conjunto das atividades pedagógicas remotas (não presenciais) implementadas em 27 de abril de 2020, aos alunos de todos os segmentos educacionais da rede municipal de ensino de Barbacena, corresponderão a 40% (quarenta por cento) das 800 (oitocentas) horas previstas na legislação a serem compensadas da carga horária presencial escolar, quando do retorno das aulas na Rede Municipal de Ensino de Barbacena.

Parágrafo único: essa porcentagem poderá sofrer alteração, caso ocorra deliberações em contrário, a nível Estadual ou Federal, as quais a rede de ensino municipal de Barbacena, tenha obrigatoriamente de cumprir.

Art. 3º Para o cômputo de 40% (quarenta por cento) das 800 (oitocentas) horas previstas na legislação são observados:

I – O cumprimento integral da carga horária semanal de trabalho dos professores, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e amparado pela resolução 09/2019;

II – A oferta, pelos professores regentes, de roteiro semanal de estudo aos alunos da rede municipal de ensino de Barbacena. Este roteiro deve ser repassa-

do de forma integral, no dia da semana, previamente, informado aos pais e alunos e deve conter atividades que contemplem todos os componentes curriculares, de modo que os alunos recebam atividades para serem desenvolvidas no prazo de uma semana;

III – Disponibilidade de todos os professores regentes para atendimento às dúvidas dos pais e alunos via whatsapp, durante os seus horários de trabalho, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 11, da Resolução nº 006/2020 que estabelece normas para a oferta de Atividades Pedagógicas Remotas (não presenciais), aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Barbacena/MG, em decorrência da suspensão das aulas motivada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

IV – o preenchimento do formulário REGISTRO DAS ATIVIDADES DO ROTEIRO DE ESTUDOS SEMANAL E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA – PERÍODO DA PANDEMIA COVID 19, contendo:

- Período de realização das atividades;
- Carga horária semanal que atinge de forma equivalente aos objetivo(s) de aprendizagem/habilidade(s) previstos no roteiro semanal de estudos, por componente curricular abordado.
- Componente(s) curricular (es) /Campos de Experiências e respectivos temas/assuntos tratados.
- Objetivos de aprendizagem/habilidades previstos no Currículo Referência de Minas Gerais, por componente curricular abordado.
- Atividades previstas por componente curricular abordado.

Parágrafo Único: Os formulários, no retorno das aulas presenciais, deverão ser validados e arquivados pelo técnico em educação e ou pelo diretor da escola.

Art. 4º As atividades avaliativas referentes ao primeiro e ao segundo bimestres do Ensino Fundamental, neste período de emergência, deverão observar a porcentagem de pontos:

I – 50% dos pontos de cada bimestre deverão ser distribuídos considerando as atividades remotas (não presenciais) determinadas por cada docente em todos os componentes curriculares.

II – 50% dos pontos de cada bimestre deverão ser atribuídos às avaliações formais (provas), quando do retorno das aulas presenciais, após revisão dos conteúdos, em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único – As atividades que serão avaliadas e seus respectivos valores, bem como prazo e formas de envio aos professores, pelos alunos ou seus responsáveis, devem ser comunicados às famílias em tempo hábil.

Art. 5º A avaliação na Educação Infantil considerará o disposto no inciso I, do artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, devendo ser realizada durante o período de aulas presenciais.

Parágrafo único: Os professores da Educação Infantil devem atentar-se ao retorno dado pelas famílias dos alunos em relação às atividades remotas como parâmetro para a organização da rotina presencial, tendo em vista o desenvolvimento integral da criança.

Art. 6º A partir da data da promulgação desta resolução os professores de todos os segmentos da Rede Municipal de Ensino de Barbacena poderão propor a introdução de conteúdos, observando:

I- a proposição de assuntos essenciais à aprendizagem, de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais;

II- a avaliação da complexidade dos conteúdos a serem introduzidos, considerando a possibilidade de compreensão dos alunos, a partir de recursos auxiliares como:

- vídeos gravados pelos professores;
- disponibilização de links educativos que abordam os assuntos tratados (opcional);
- proposição de atividades práticas e lúdicas referentes ao assunto;
- leitura de textos informativos, adequados às faixas etárias, dentre outros.

Parágrafo único - Os professores, a partir da introdução de novos conteúdos, devem planejar a sistematização destes, através de atividades diversificadas.

Barbacena, 19 de junho de 2020.

Cacilda de Araújo Silva

Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Silver Wagner de Souza

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Fornecimento nº 047/2020. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratada: FREITAS & FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 13.471.232/0001-70. Processo Licitatório nº 030/2019 - Pregão Eletrônico nº 014/2019. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a merenda escolar da rede pública municipal de ensino, contemplando alunos das zonas urbana e rural, entidades filantrópicas e creches, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, conforme obrigações, condições e especificações quantitativas e qualitativas (Anexo I) constantes no Edital. Valor Total: R\$ 2.776,00 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais). Data de assinatura: 19/06/2020. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Cacilda de Araújo Silva (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC), e Antônio Francisco Neto (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Mariana Leonel Azi Almeida - Chefia de Merenda Escolar - SEDEC.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato DécimoPrimeiro Termo Aditivo à Contratualização nº 002/2017. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Contratada: CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL - CEBAMS, inscrito no CNPJ sob o nº 19.557.487/0001-36. Processo Licitatório nº 045/2015 - Inexigibilidade Licitatória nº 002/2015. Objeto: Incluir Subitem 11.2.2 ao Item 11.2 que cuida das responsabilidades e obrigações da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais/SESAM constante da "Cláusula Onze - Das Responsabilidades e Obrigações do Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde de Minas Gerais e da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais", passando a vigor com a seguinte redação: "11.2.2. Os valores referentes ao extrapolamento da Cardiologia serão repassados ao prestador obedecendo às regras do encontro de contas estabelecidas pelo Estado de Minas Gerais, através de Deliberação CIB-SUS/MG, após efetivo repasse ao Fundo Municipal de Saúde, que ao receber os valores, se obriga a emitir as Declarações de Recurso Financeiro e Orçamentário complementares àqueles existentes."; acrescer ao valor global inicial previsto na "Cláusula Terceira - Do Preço", a cifra de R\$ 1.470.183,96 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, cento e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), que corresponde ao percentual aproximado de 7,1146%, a fim de custear as demandas dos serviços de oncologia e cardiologia intervencionista, parcela Pós-Fixada, propostas no Plano Operativo de Serviços Hospitalares, passando o ajuste a vigor no montante de R\$ 25.040.503,92 (vinte e cinco milhões, quarenta mil, quinhentos e três reais e noventa e dois centavos), o qual fecha no percentual total aproximado de 21,1776%, respeitado o limite fixado no art. 65, I, "b" §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93; e, por fim, adequar a rubrica orçamentária prevista na "Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária". Data de assinatura: 04/06/2020. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Marcilene Dornelas de Araújo (Secretária Municipal de Saúde - SESAP), Osmar de Araújo Bello (Contratada), e Antônio Carlos Jorge Miziara (Contratada).

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo